



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 350, DE 28 DE MAIO DE 1 974

Dispõe sobre as tarifas de TAXIS CONVENCIONAIS

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 29 008, de 17 de abril de 1 974,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Na forma determinada pela Resolução nº 23/74, de 15 de maio de 1 974, do Conselho Interministerial de Preços - CIP, órgão federal competente, as tarifas dos TAXIS CONVENCIONAIS que exploram esse serviço no Município de Mauá, ficam fixadas conforme se segue:

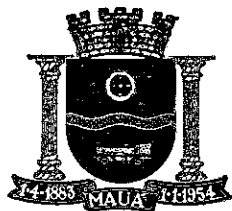
- Cr.\$ 1,20 (hum cruzeiro e vinte centavos) para a bandeira I;
- Cr.\$ 1,05 (hum cruzeiro e cinco centavos) para o quilômetro rodado na bandeira I;
- Cr.\$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) para o quilômetro rodado na bandeira II;
- Cr.\$ 5,70 (cinco cruzeiros e setenta centavos) para a hora parada (espera);
- Cr.\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por volume transportado.

Parágrafo Único - O período de vigência das tarifas relativas à bandeira 2, é o compreendido entre 22,00 horas e 6,00 horas e aos domingos e feriados.

Artigo 2º - Os taxímetros deverão estar aferidos no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência deste decreto, não se admitindo o uso de tabelas após o decurso desse prazo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 28 de maio de 1 974.
202 da Emancipação Político-Administrativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 350, DE 28 DE MAIO DE 1 974 - FLS.2-

Prefeitura Municipal de Mauá, em 28 de maio de 1 974.
20ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

AMAUURY FLORAVANTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma
data por edital afixado no local de costume e
arquivado no Cartório do Registro Civil e Ane
xos da Comarca de Mauá, nos termos do parágraf
fo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar
nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----

NEWTON SANTOS

Respondendo pela Secretaria